

Esclarecimento ao Pedido de Prorrogação de Prazo para Entrega dos Materiais

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2025 – PE/FMS
(Processo Administrativo nº 19030001/2025)

Objeto: Registro de Preços para Aquisição de insumos odontológicos destinados ao Fundo Municipal de Saúde do município de Portalegre/RN.

Em atenção ao pedido de esclarecimento apresentado por empresa MIAMIMED PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA, CNPJ sob o nº 38.259.748/0001-86, interessada no certame, no qual se solicita a dilação do prazo de entrega dos materiais constantes no Termo de Referência de **10 (dez) dias úteis para até 30 (trinta) dias**, esta Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, por meio de petição orquestrada pelo Pregoeiro, vem apresentar os seguintes esclarecimentos:

1. O prazo de entrega fixado no Termo de Referência – 10 dias úteis – foi definido com base em critérios técnicos e administrativos previamente analisados pela área demandante, considerando a **urgência e a necessidade contínua dos insumos odontológicos** para a manutenção dos atendimentos à população na rede pública municipal de saúde do Município de Portalegre/RN, que atende não somente a Zona Urbana, mas em toda Zona Rural, que engloba, conforme Estudo Técnico Preliminar, 9 Unidades de Saúde totalmente ativas.
2. A proposta da empresa de ampliar esse prazo para até 30 dias não se coaduna com o interesse público, pois comprometeria o **regular abastecimento das unidades de saúde**, podendo acarretar prejuízos diretos à prestação dos serviços odontológicos essenciais.
3. Importante ressaltar que o prazo estipulado é **razoável e exequível**, inclusive **amplamente praticado em licitações similares por empresas sediadas em diferentes regiões do país**, como também nos Pregões Eletrônicos nº 012/2022 e 023/2023, últimos realizados por este Município, não havendo qualquer irregularidade ou afronta aos princípios da isonomia ou da seleção da proposta mais vantajosa. Pelo contrário, flexibilizar o prazo de entrega unicamente em favor de uma empresa implicaria **tratamento desigual**, o que sim caracterizaria violação à isonomia e comprometeria o equilíbrio do certame.
4. Ademais, o transporte interestadual de mercadorias em prazos compatíveis com o fixado no edital é prática recorrente no setor, não sendo a localização da sede da empresa impeditivo para o cumprimento do prazo estabelecido. Cabe à licitante, anterior ao momento da formulação de sua proposta, **avaliar sua capacidade logística e de atendimento** às exigências do instrumento convocatório, sob pena de não o fazendo, em caso de vencida, homologada e formulado instrumento contratual, se deparar em ato futuro com sanções administrativas.

Dessa forma, permanece **inalterado o prazo de entrega de 10 (dez) dias úteis**, conforme previsto no Termo de Referência, por ser plenamente justificável, proporcional e necessário ao bom andamento do serviço público.

Portalegre/RN, 25 de abril de 2025

TEMÍSTOCLES MAIA DE LUCENA
Secretário Municipal de Saúde e Saneamento

Página 1 de 1